

**LEI COMPLEMENTAR Nº 449,
DE 14 DE MAIO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 48, DÁ LEI
COMPLEMENTAR Nº 324, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 48, da Lei complementar nº 324, de 18 de fevereiro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 48 Concluído o estágio probatório, o servidor aprovado terá direito à Promoção Horizontal, obtendo acesso ao próximo nível da carreira e desde que não haja incorrido em qualquer das hipóteses seguintes:

- a) qualquer penalização administrativo ou penal durante o referido estágio;
- b) mais de uma nota inferior a 7 (sete) pontos na avaliação final;
- c) mais de 3 (três) faltas não justificadas durante o estágio probatório.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 14 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO

Registrado em livro próprio, e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 14 de maio de 2024.